a presente Concorrência Pública, levada a efeito para vitrificação, raspagem e dedetização dos pavimentos ocupados pelo D.A.S.P. no bloco 7, da Esplanada dos Ministérios, tendo em vista que o preço apresentado na proposta de menor valor ultrapassa o montante da dotação orçamentária respectiva.

Brasília, 3 de novembro de 1964. — *Joaquim Emygdio de Castro*, Diretor do S.A.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 3.390-64

PARECER

A Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica solicita, no anexo processo, esclarecimentos sôbre como deve proceder relativamente à averbação de tempo de serviço requerida por José Guimarães Lindgren, funcionária daquele Ministério.

2. Trata-se de tempo de serviço prestado pelo interessado como embarcado em diversos navios do Lloyd Brasileiro, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da S. A. Lóide Nacional e da Sociedade Pereira Carneiro & Cia. Ltda., conforme certidão passada pelo Arquivo da Marinha, constante do processo.

A dúvida que motivou a audiência desta Divisão diz respeito ao serviço prestado, como embarcado, nos navios das duas últimas emprêsas citadas.

Segundo informação da Superintendência das Emprêsas Incorporadas, a S. A. Lóide Nacional e a Sociedade Pereira Carneiro & Cia. Ltda. nunca fizeram parte do acervo daquele órgãos governamental.

Portanto, não sendo emprêsas incorporadas nem autarquias, não há como considerar, para qualquer efeito, o tempo de serviço prestado pelo requerente nos navios das mesmas companhias, que são, evidentemente, entidades de natureza privada.

Quanto aos períodos correspondentes ao Lloyd Brasileiro e à Companhia Nacional de Navegação Costeira, a averbação deverá ser feita de acôrdo com a orientação traçada por êste Departamento no Processo número 8.632-56, originário também dêsse Ministério, em parecer publicado no *D.O.* de 20 de maio de 1958, e ratificado pelo Consultor-Geral da República (Ofício-Parecer nº 15, de 19 de novembro de 1963, publicado no *D.O.* de 25 seguinte).

Com êstes esclarecimentos, poderá o processo ser restituído à D.P. do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 20 de outubro de 1964. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

De acôrdo.

Brasília, 23 de outubro de 1964. — *Paulo Poppe de Figueiredo*, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 9.423-63

PARECER

Pretende o IPASE incluir no artigo 3º do Decreto nº 54.061, de 1964 (que regulamenta o Regime de Tempo Integral, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 1964) o cargo de Auxiliar de Enfermagem, a fim de sujeitá-lo ao mesmo regime de trabalho estabelecido para Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos e Técnico de Laboratório.

A Lei nº 4.345, de 1964, art. 11, alude a funcionários que exerçam "atividades *de magistério, técnicos, de pesquisas ou científicas*". Por isso, o Decreto nº 54.061, de 1964, dividiu-se em quatro grupos distintos a saber:

a) de magistério;
b) de pesquisas;
c) científicas; e
d) técnicas.

Assim, só estão incluídas no art. 3º do mencionado Decreto os cargos para cujo desempenho se exijam *conhecimentos técnicos ou de nível superior de ensino*. Não é o caso, evidentemente, dos Auxiliares de Enfermagem, como está a indicar a própria nomenclatura e segundo se infere das atribuições inerentes aos ocupantes dêsses cargos.

Em face do exposto, parece a esta Divisão que aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem não podem aplicar-se as disposições da Lei nº 4.345, de 1964 (arts. 11 e 12) e do Decreto nº 54.061, de 1964.

Com êste parecer, pode voltar o processo ao IPASE.

Brasília, 12 de outubro de 1964. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. — Em, 3 de novembro de 1964. — *José Maria Arantes*, Diretor Geral.

PROCESSO Nº 10.257-64

PARECER

Versa o processo anexo sôbre a situação de Antônio Pôrto Laborão ocupante, em caráter interino, do cargo de Escrivão de Coletoria, nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, amparado pela Lei nº 4.054, de 1962, o qual, embora aprovado no concurso realizado para o referido cargo não foi nomeado em caráter efetivo, na época própria.

Propõe o Serviço do Pessoal da Fazenda, tendo em vista a irretroatividade da posse, que se considere o servidor, através de apostila, definitivamente efetivado a partir de 22 de novembro de 1963, data em que foram publicadas as nomeações dos primeiros colocados, entre os quais se acha o interessado.

Alega-se no processo que o ato de provimento respectivo não foi proposto por entender o Ministério da Fazenda que "o servidor, por ter garantida a permanência no cargo até a complementação do tempo para a efetivação, não deveria ser nomeado pôsto que afastada a hipótese de exoneração" (fls. 12).

Examinando o assunto, parece a esta Divisão acertada a medida sugerida, uma vez que o funcionário não poderá ser prejudicado por equívoco da Administração.

Da mesma forma que o requisito do art. 3º da Lei nº 4.054, de 1962, de habilitação em prova interna, pode ser suprido pela aprovação em competição pública (parecer no Processo nº 18.602, de 1963, publicado no *D.O.* de 22 de abril de 1964), também o presente caso poderá ser solucionado, considerando-se cumprida a exigência dos cinco anos para a efetivação com a prestação de concurso, uma vez que o período qüinqüenal de carência substitui, em última análise, a demonstração, feita através da habilitação em prova pública, do perfeito conhecimento das matérias exigidas para o desempenho do cargo.

Por outro lado, em face da Lei número 1.711, de 1952, não seria de se condenar a providência, porquanto o art. 18 repetindo preceito constitucional prevê para a investidura em caráter efetivo a aprovação em concurso.

À vista do exposto, conclui esta Divisão que, embora o procedimento correto fôsse a exoneração e nova nomeação, excepcionalmente, a apostila poderá ser adotada, em casos de espécie.

Com êste parecer, poderá ser restituído o processo ao Serviço do Pessoal da Fazenda.

Brasília, 26 de outubro de 1964. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. — Em, 30 de outubro de 1964. — *José Maria Arantes*, Diretor-Geral.

COMISSÃO COORDENADORA DA CRIAÇÃO DO CAVALO NACIONAL

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens VII e XI do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 34 — Admitir, de conformidade com a Tabela de Pessoal Temporário publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1964, Ondina Teixeira, como Boy-mensageiro, percebendo o salário mensal de Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), a partir de 6 de outubro de 1964.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens VII e XI do art. 14 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 35 — Designar Célia Coelho de Sousa Schaeffer, Assessor Administrativo desta Comissão, para responder pelos encargos do Setor Administrativo da CCCCN.

Nº 36 — Designar Múcio Crivella, Pagador desta Comissão, para responder pelos encargos da Tesouraria da CCCCN. — Gen Div *Altair Franco Ferreira*, Presidente da CCCCN.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASILIA

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o acôrdo firmado com a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás), resolve:

Nº 87 — Fixar, na forma da tabela que a esta acompanha, os valores mensais das taxas de ocupação das unidades residenciais de propriedade da Petrobrás.

Esclarecer que êsses valores têm vigência desde a data da ocupação do imóvel e que o pagamento da referida taxa deve ser efetuado no Grupo de Trabalho de Brasília, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

Tabela a que se refere a Portaria nº 87, de 30 de outubro de 1964, do Grupo de Trabalho de Brasília.

Prédio — Aptº Tipo — Taxa de Ocupação

S.Q. 203 — A — Cr$ 64.000,00.
Aptº 01 — B — Cr$ 52.000,00
S.Q. 203 — C — Cr$ 40.000,00.
(Aptº 02) (único) — Cr$ 40 000,00.

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Acôrdo firmado com a Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) e de acôrdo com o disposto no Decreto nº 54.371, de 2 de outubro de 1964, resolve:

Nº 88 — Fixar, na forma da Tabela que a esta acompanha, os valores mensais das taxas de conservação das unidades residenciais de propriedade da Petrobrás, que devem vigorar durante o último trimestre de 1964.

Esclarecer que os valores constantes da mesma tabela são fixados em caráter precário, dependendo os quantitativos do próximo trimestre das variações do custo de conservação verificado no decorrer do trimestre imediatamente anterior.

Tabela a que se refere a Portaria nº 88, de 30 de outubro de 1964, do Grupo de Trabalho de Brasília

Prédio — Aptº Tipo — Taxa de Ocupação

S.Q. 203 — A — Cr$ 32.000,00.
(Aptº 01) — B — Cr$ 25.000,00.
S.Q. 203 — C — Cr$ 27.000,00.
(Aptº 02) — (único) — Cr$.. 27.000,00.

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285 de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 52.602, de 16 de março de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 89 — Retificar o número de cargos da Portaria nº 56, de 31 de agôsto de 1964 publicado no *Diário Oficial* de 31 de agôsto de 1964.

8 (oito) Auxiliares Técnicos — Brasília.
3 (três) Auxiliares técnicos — Rio.
12 (doze) Auxiliares Especializados — Brasília.
10 (dez) Auxiliares Especializados — Rio. — General *Alvaro de La Roque Couto*, Dirigente do G.T.B.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Resumo da fôlha de pagamento de diárias referente ao mês de outubro de 1964, elaborada na conformidade do art. 135 da Lei nº 1.711-52, de acôrdo com a designação constante das Portarias números 69, 70, 81 e 82-64 da Presidência do CONTEL.

A referida despesa correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio, consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, subconsignação 1.1.04 — Diárias. — Orçamento vigente.

	Cr$
Carlos Gomes de Barros — Conselheiro	360.080,00
Hugo Lisbôa Dourado — Conselheiro	95..80 00
Hélio Gomes do Amaral — Conselheiro	95 480 00
Fernando Cotta Portella — Conselheiro	58.800,00
Fernando Ramos Pereira — Conselheiro	360.080,00
Nelson Pessano Thevenet — Conselheiro	95.180,00
Nivaldo Moreira da Fonseca — Conselheiro	360.080,00
Djalma Silveira Ferreira — Conselheiro — Diretor-Geral do DENTEL	58..80 00
Total	1.434.280,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 361 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

Extingue o Centro de Processamento de Dados do Distrito Federal — C. P. D. — DF — diretamente subordinado à Secretaria Geral de Administração da P. D. F. e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica extinto, a partir desta data, o Centro de Processamento de Dados do Distrito Federal — C.P.D. — DF — diretamente subordinado à Secretaria Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) adotará imediatamente as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser criado, na sua estrutura administrativa, órgão dêntico ao ora extinto.

Art. 3º Os serviços do interêsse da Prefeitura do Distrito Federal, que vinham sendo executados pelo C.P.D. — DF — continuarão a cargo do órgão a ser criado na conformidade do estabelecido no artigo anterior, mediante convênio.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Eloysio Ribeiro de Souza*, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, tem VII e art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta do processo nº 31.043-64, resolve:

Dispensar, a pedido, Júlio Cesar Santos, de Membro Suplente do Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social.

Brasília, 30 de outubro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais ,tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e art. 47 da Lei n 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta do processo nº 31.043-64, resolve dispensar, a pedido, Júlio Cesar Santos, de membro do Grupo de Trabalho de Habitação.

Brasília 6 de novembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e o que consta do processo número 31.043-64, resolve designar Silvino Fernandes de Souza pa a membros do Grupo de Trabalho de Habitação.

Brasília 6 de novembro de 1964. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.480-64, resolve:

N.º 1.391 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.290, de 29 de setembro de 1964, referente à admissão de Cely de Souza Simão para exercer a função de Técnico de Laboratório, nível 12, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.392 — Atribuir gratificação mensal ao servidor Agnaldo Alves Pitta, Motorista nível 8-A, matrícula n.º 22.818, da NOVACAP, à disposição desta Prefeitura, no valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) correndo despesa à conta da Subconsignação 1.1.17 — Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito — do Orçamento em vigor. — *Plínio Cantanhede*. — Prefeito

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr$ 150,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

9ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a Comissão procederá como dispõem os arts. 742 e 758, do RGCP.

10ª *Condição* — Havendo interêsse da Administração, fica reservado ao Diretor da Divisão de Obras o direito de anular a presente concorrência sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

12ª *Condição* — A firma empreiteira deverá iniciar as obras dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquêle Tribunal venha a recusar registro ao mesmo.

13ª Condição — Eleger-se-á o fôro desta cidade como seu domicílio legal.

IV — Das Cauções

14ª Condição — Para garantia de apresentação da proposta cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), cuja guia será expedida até a véspera da realização da concorrência esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

15ª *Condição* — Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato, no prazo de cinco (5) dias contados a partir da data em que tiver recebido a notificação, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Senhor Diretor do Departamento de Administração serão convidados a assinar o contrato sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

16ª Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prove ter caucionado o depósito de Cr$.. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Êste depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente, o respectivo contrato.

V — Das penalidades

17ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

18ª *Condição* — A firma empreiteira ficará sujeita à multa de Cr$ 500,00 (quinrentos cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para o terminação da obra.

19ª *Condição* — Será aplicada a multa de Cr$ 1.000 00 (um mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual, e ao dôbro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

20ª *Condição* — A caução para garantia da execução do contrato responderá por tôdas as multas que forem impostas, ficando a firma empreiteira obrigada a integralizá-la, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

21ª *Condição* — Tôdas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito de assinatura do contrato, serão apostas administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta do Diretor da Divisão de Obras independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

22ª *Condição* — Tôdas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro o prazo e três (3) dias para o Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

23ª *Condição* — Ao Diretor da Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, as suas reclamações sôbre qualquer decisão proferida, as quais, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração, para resolver.

VI — Da rescisão do contrato

24ª *Condição* — A rescisão do contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem a recorrência da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material, empregado e demais condições contratuais, após advertência, por escrito do fiscal, e comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer as cláusulas contratuais, após advertência por escrito do fiscal e comprovada má-fé;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

25ª *Condição* — A importância resultante da rescisão do contrato, relativa à caução, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual.

26ª *Condição* — As obras serão pagas em moeda corrente, de acôrdo com o que fôr apurado pela fiscalização, por serviços realmente executados, sendo a última fatura sòmente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços pela Divisão de Obras, e livre de qualquer material ou maquinária da firma empreiteira.

VII — Diversos

27ª *Condição* — No 17º andar do Edifício Edson Passos, à Avenida Rio Branco, 124 — serão atendidos, diàriamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sôbre a presente concorrência.

28ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as especificações e plantas que serão posta à disposição dos interessados, diàriamente, das 14 às 16 horas, no 17º pavimento do Edifício Edson Passos, sito à Avenida Rio Branco nº 124.

As plantas, especificações e demais elementos relativos à concorrência, serão fornecidos diàriamente no mesmo local, mediante a apresentação de dois rolos de papel Ozalid côr azul, de 1,00 x 20,00.

29ª *Condição* — A firma empreiteira se compromete, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos trabalhos, os materiais rejeitados e a refazer os serviços que forem impugnados.

30ª *Condição* — A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra, qualquer pessoal, dentre seus empregados, que, a juízo da Divisão de Obras, for inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

31ª *Condição* — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

32ª *Condição* — A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante, responsável idôneo, com quem a fiscalização possa entender-se.

33ª *Condição* — O valor do contrato poderá ser reajustado de conformidade com o que estipula a Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

34ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 10.06 — Serviço Nacional de Doenças Mentais; 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 6) Rêde de energia elétrica da Colônia Juliano Moreira, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, e à conta de dotação a ser concedida para tal fim em 1964.

Divisão de Obras, 26 de outubro de 19 4. — *Maria de Lourdes Nascimento Coelho*, Chefe da Seção de Administração. Visto. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque Neto*, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

DEPARTAMENTO DE FÔRÇA E LUZ

AVISO ÀS FIRMAS FORNECEDORAS

Chamamos a atenção das firmas interessadas para as concorrências públicas que serão realizadas pelo Departamento de Fôrça e Luz de acôrdo com a relação a seguir e editais publicados nos Boletins de Serviço da NOVACAP ns. 298 e 300, de 30 de outubro e 6 de novembro de 1964, respectivamente.

DIA	HORA	*MATERIAL*	Número da concorrência
17-11-64	15.00	Transformadores trifásicos de 500kVA	004-CP-DFL-64
18-11-64	15.00	Transformadores de distribuição p/instalação em poste	005-CP-DFL-64
20-11-64	15.00	Dois transformadores de 20.000/25.000kVA. Buchas de AT laterais. Dimensões máximas: Altura 4.500 mm, largura 6.000 mm e profundidade 4.000 mm ..	006-CP-DFL-64
23-11-64	15.00	Diversos — Rêde Taguatinga	007-CP-DFL-64
24-11-64	15.00	Fios e cabos de cobre e alumínio	008-CP-DFL-64
25-11-64	15.00	Ferragens — Diversas ..	009-CP-DFL-64
26-11-64	09.00	Postes de concreto	010-CP-DFL-64
26-11-64	15.00	Postes de aço p/iluminação pública	011-CP-DFL-64
27-11-64	09.00	Materiais de cobre eletrolítico. Colares e Conectores p/fio de cobre ..	012-CP-DFL-64
27-11-64	15.00	Centro automático PAX c/capacidade máxima de 27 extensões e 4 conversações simultâneas, semelhante ao tipo ALD-1102 da Ericsson. Diversos materiais	013-CP-DFL-64

Brasília, 9 de novembro de 1964. — *Gabriel de Oliveira Azevedo*, Presidente da Comissão Julgadora.

Dias: 12 — 13 e 16-11-64.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Concurso de Oficial Instrutivo

EDITAL N.º 13

Torno público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos na prova de Direito Constitucional e Administrativo e de Noções de Contabilidade Geral, do concurso acima referido:

N.º de Insc.	Nome do Candidato	D. Const. e Admin.	N. Contab. Geral
2	Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues	65	63
4	Genny da Cunha Martins	61	43
6	Neide Theresinha da Luz	75	49
7	Dulcinéia de Sousa Ramos	74	65
8	Cely da Cruz Gomes	71	48
10	Eda Maria Pagani	53	19
12	Cirema Cidade da Silva	68,5	28
13	Antonio Pereira de Sousa	64,5	78
15	Maria de Lourdes Santos Vasconcelos	81,5	71

N.º de Insc.	Nome do Candidato	D. Const. e Admin.	N. Contab. Geral
17	Hilda Althaller	70	57
19	Delma de Melo Oliveira Brandão	70	41
22	Isolde Diefenbach Azevedo	71	38
23	Luciene Araújo Faria de Andrade	62	39
25	Carly Nogueira de Araújo	71	71
28	Waldino Magalhães Mármore	63,5	70
37	Jaime Fernandes de Oliveira	61,5	67
38	Marçal Rodrigues de Carvalho	66	48
40	Luiz Guidi Costa	61,5	51
63	Aida Rosa Blecher	68	69
67	Maria dos Santos	83	52
81	Orestes Kunze Bastos	64	60
84	Juarez Filgueiras Carneiro	61	67
89	Antonio Barbosa de Carvalho	68,5	91
93	Raimundo Nunes Rodrigues	64,5	84
99	Salomão Dias Frazão	71,5	38
111	Fernando Guilherme da Silva	60	60
113	Frederico Jacob Scherrer	72,5	53
121	Djalma Theóphilo Bezerra	63	64
123	Luiz Claudino	78	41
135	Amilar Rodrigues Dias	60,5	72
137	Djalma Moura	60	32
152	Antonio Liceu Gomes de Oliveira	70	35
153	Paulo Leite da Paixão	83	62
167	Maria José Silvestre de Faria	70	44
197	Jorge Honda	60	43
199	Maria Theresinha Fagundes Portella	65	78
208	Alcione Florinda Rebelo Mendes dos Reis	63	37
210	Herilda Balduino de Sousa	75,5	58
217	Jayme Pamponet de Carqueira Filho	67	49
241	José Ribamar de Barros Nunes	60	56
277	Maria Nazaré Pires Caminha	69,5	68
291	Raimundo Brito Costa	64	59
334	Wandick Baptista de Araújo	71,5	41
349	Newton Costa de Figueiredo	64,5	55
373	Bertha Rochael França	67,5	47
403	Teresinha de Jesus Carvalho de Matos	61	34
424	Elizabeth Carlota Pederneiras	71,5	41
440	Raimundo Soares de Carvalho	60	44
448	Rogério dos Santos Chagas	60,5	50
464	Maria da Graça Serra Rios	69,5	49
488	Adelaide Soares Sette	77	27
565	Ana de Freitas Gomes	63,5	50
569	Moacyr de Queiroz Paim	63	23
571	Nelson Mourão dos Santos	68	34
573	Laélio Ferreira de Melo	60	48
581	Mitse Machado Clementino de Oliveira	60,5	55
662	Antônio Sabino de Lima	66,5	79
665	Ana Rosa da Silveira	60,5	51
666	Raimunda Guimarães da Costa	60	31
698	Otávio de Carvalho Franco	63	75
705	Marcia Toledo do Amaral	60	64
746	Wilma de Oliveira	67	44
763	Jomar Maciel Pires	62,5	32
780	José Daniel Diniz	65	73
833	Maria Aldiva Vasconcelos Soares	66,5	35
834	Edson Fernandes dos Santos	67	35
899	Rolando Silva	66	43
984	José Mamede da Costa	65	68
1.174	Ocinoel da Silva Costa	61	71
1.187	Antônio Milão Rodrigues de Lima	62,5	65

Brasília, em 11 de novembro de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Presidente do Concurso.

EDITAL Nº 14

De ordem do Sr. Presidente dos Concursos, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão admitidos às provas de Direito Civil e Penal e de Matemática e Estatística do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Instrutivo do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União, a serem realizadas no próximo dia 15 (quinze) de novembro, conforme edital nº 8, publicado no *Diário Oficial* de 3 de novembro fluente:

a) os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 60 (sessenta) na prova de Direito Constitucional e Administrativo;

b) condicionalmente, os recorrentes de nota inferior a 60 (sessenta) na mencionada prova de Direito Constitucional e Administrativo, cujos recursos não tenham sido julgados *definitivamente* em tempo hábil.

Brasília, em 12 de novembro de 1964. — *Olinda Aurora da Silva*, Secretária do Concurso.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RESOLUÇÃO Nº 1

O Conselho Deliberativo do I.P.C., tendo em vista a necessidade de aplicar em operações mais rendáveis as reservas disponíveis, a fim de aumentar o [illegible] do Instituto,

Considerando que os juros bancários dão, no máximo 1% ao mês e que em outras operações é possível obter maiores ágios;

Considerando ainda que deve haver o máximo de segurança na Administração do numerário da Instituição, resolve:

1º Não fazer transações ou depósitos em Cooperativas e mesmo Bancos que não tenham garantia dos Governos Federal ou Estaduais, ressalvados os depósitos atualmente feitos.

2º Selecionar, entre os Estabelecimentos de crédito do art. 1º, aquêles que inspirem maior confiança e suspender durante seis meses a realização de novos depósitos em outros Bancos que não os em que já depositou.

3º Criar uma Seção de Empréstimos aos seus contribuintes.

4º Baixar, em separado, as normas para o funcionamento da Seção e a realização dêsses Empréstimos.

Brasília, 21 de outubro de 1964. — *Arruda Câmara. — Plínio Lemos. — Walfredo Gurgel. — Marcelo Sanford. — Lino de Matos. — Luna Freire. — Ezequias Costa.*

RESOLUÇÃO Nº 2

Altera dispositivos do Regulamento do I.P.C. e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, resolve:

Art. 1º A letra *a* do art. 21 do Regulamento do Instituto de Previdência dos Congressistas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

a) Pensão aos ex-Congressistas, proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de mandato não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo, nem a êle superior, e aos ex-Funcionários do Congresso, na mesma proporção, segundo os vencimentos-base do pôsto ocupado no fim da atividade, computado apenas o tempo de efetivo serviço prestado às duas Casas Legislativas, e vedada qualquer contagem de tempo em dôbro.

Art. 2º A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos e, no caso de o término do mandato ou a aposentadria ocorrer antes do pagamento do total da carência, o restante será pago na base do subsídio ou dos vencimentos básicos da data do deferimento da petição do benefício, que será sempre posterior ao término do mandato e a entrada na inatividade, respectivamente.

Art. 3º No caso de afastamento temporário do Congressista, para o exercício de outra função compatível com o mandato, não podendo haver o desconto em fôlha no Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara a que pertencer, correspondentes ao tempo do afastamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 1964. — *Arruda Câmara*, Presidente. — *Plínio Lemos*. — *Ezequias Costa*. — *Walfredo Gurgel*. — *Último de Carvalho*.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal